

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CREDORES ALIMENTANTES E SEUS RESPECTIVOS ALIMENTADOS, PARA FINS DE RETENÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO COMO PENSÃO, POR OCASIÃO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES DAS MASSAS FALIDAS DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

PROCESSO Nº 026044716.2010.8.19.0001

FALÊNCIAS DE DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

O Exmo. Sr. Dr. PAULO ASSED ESTEFAN, M.M. Juiz de Direito em Exercício da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da presente falência, FAZ SABER:

I - OBJETO

O Administrador Judicial da Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), por intermédio do MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições para, além dos motivos e das razões expostas na petição de fls. 17680/17687, viabilizar os pagamentos e proporcionar segurança jurídica aos envolvidos, requer a intimação dos interessados - CREDORES ALIMENTANTES E SEUS RESPECTIVOS ALIMENTADOS - para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de objeto e pé do processo originário (que fixou a pensão/alimentos) de forma que ateste a atual situação e fixação dos valores, bem como para que informe a exata quantia que deverá ser retida pelas Massas e os dados do(s) alimentado(s) (NOME/CPF), no rateio autorizado pelo despacho de fls. 17660/17.661, cujo escopo restou delimitado nos termos da audiência especial realizada em 15/12/2015, assentada de fls. 17754/17755, em favor dos credores da classe I, sob pena de inserção da totalidade de seus créditos na reserva, com fito de não inviabilizar o rateio para os demais credores.

II - DO ACESSO AO EDITAL

O presente edital será afixado neste Juízo e disponibilizado nos autos falimentares e no site das falidas "www.voenordeste.com.br".

III - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

III. 1 - Os interessados devem comprovar a vigência do dever de prestar alimentos e a quantia atribuída, mediante apresentação da certidão de objeto e pé, extraída dos autos de origem;

III. 2 - Petição informando o exato valor que deverá ser retido e os dados para expedição de Mandado de pagamento em favor do Alimentado.

IV. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Tais documentos deverão ser apresentados na própria sede das Falidas, localizada na Estrada do Galeão nº 3.200 - prédio I, Ilha do Governador - CEP: 21941-292, ou remetidos pelo correio, sob protocolo de Recebimento "AR - Aviso de Recebimento", até a data limite (prazo acima referido), a ser fixado por ocasião da publicação deste Edital.

E, para que conste, ordenou a mim, Chefe de Serventia, a feitura do presente, que será afixado no local costume e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, aos 27 de abril de 2016. Eu, Márcio R. Soares, Chefe de Serventia, matr.01/29309, o digitei e o subscrevo. (Ass.) Dr. Paulo Assed Estefan.